



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Coordenação do Mestrado Profissional em Matemática

OFÍCIO Nº 6/2023/COORDPPGPROFMAT

Teófilo Otoni, 08 de agosto de 2023.

À Senhora,

Ana Cristina Rodrigues Lacerda
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Instrução Normativa verba do PROEB/PROFMAT

Prezada Pró-Reitora,

Cumprimento-a cordialmente, em reunião extraordinária do colegiado do PROFMAT realizada no dia 13/09/2023 **foi aprovada por unanimidade** a Instrução Normativa 001/2023 (1190973) que normatiza a utilização da verba do PROEB e o Anexo I (1190974) da mesma. Segue a mesma nesse processo para ciência e providências cabíveis.

Estou à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Alexandre Faissal Brito
Coordenador Institucional do PROFMAT - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Coordenador(a)**, em 14/09/2023, às 06:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1190972** e o código CRC **8FECF2F9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROFMAT Nº001-2023

Disciplina
o uso e pagamento
de auxílio
financeiro a alunos
da pós-graduação e
a servidores
concedidos por
meio do Programa
de Mestrado
Profissional em
Matemática em
Rede Nacional –
PROFMAT com
verba oriunda do
PROEB –
Programa de
Qualificação de
Professores da
Rede Pública de
Educação Básica
da CAPES.

O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação em sua reunião extraordinária realizada em 13/09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o empenho, prestação de contas e pagamento dos elementos das despesas: a) Diárias do Servidor (339014) e b) Auxílio Financeiro ao Estudante (339018) para o desenvolvimento de atividades do Programa Profissional em Matemática em Rede Nacional -PROFMAT e regulamentar o Auxílio Financeiro oriundo do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (PROEB) da CAPES.

I – DAS MODALIDADES E FINALIDADES

Art. 2º - Farão jus à percepção do auxílio financeiro docentes e/ou discentes regularmente vinculados no programa *stricto sensu* do PROFMAT contemplado pelo recurso PROEB da CAPES.

Art.3º-O referido auxílio custeará as despesas com:

I - Diárias do Servidor;

II - Auxílio Financeiro ao Estudante – Bolsas de estudo no país;

Parágrafo único - o valor do auxílio ao estudante, em cada caso específico, será definido pelo colegiado do PROFMAT.

II – DO EMPENHO

Art. 4º - É facultada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação empenhar o recurso oriundo do PROEB da CAPES nos elementos das despesas tratados nesta instrução normativa.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a definição do valor destinado ao pagamento do auxílio financeiro, respeitando a disponibilidade de recurso concedida pela PROEB/CAPES ao respectivo programa.

Art. 5º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá informar anualmente à PROPLAN, após a aprovação do Colegiado, o valor por elementos das despesas a serem empenhados para cada atividade indicada no art.3º.

Parágrafo único. Sendo permitido o remanejamento dos valores entre si dos elementos das despesas entre as atividades.

Art. 6º - O beneficiado encaminhará à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que após análise informará ao beneficiado ao valor a ser concedido.

I - Formulário de Solicitação de Auxílio Anexo I;

II - Comprovante do valor da taxa de inscrição e duração do evento, por meio de impressos promocionais do evento (*folder/prospectos*) ou declaração firmada pela comissão organizadora.

III - Comprovante do valor de traslado (aéreo e terrestre) para o local do evento, indicando menor valor.

Art. 7º - A autorização pelo coordenador do programa de pós-graduação implica na ciência do mesmo que o auxílio a ser pago ao aluno pode ser acumulado com outra atividade laborativa.

III- DO PAGAMENTO

Art. 8º - As diárias do Servidor, inciso I do art.3º, serão pagas via SCDP.

Art. 9º - O auxílio ao estudante, inciso II do art.3º, será pago por meio de depósito em conta corrente para qualquer banco, ou poupança desde que sejam nos bancos: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º - O beneficiado com o auxílio financeiro para participação de eventos deverá apresentar a prestação de contas das atividades, das despesas realizadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da atividade, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, seguida dos seguintes comprovantes:

I - Relatório descritivo das atividades executadas, com a presença do orientador ou supervisor;

II - Cópia do Certificado ou Declaração ou Atestado ou outro documento que comprove a participação na atividade custeada, indicada no art.3º.

III - Notas de despesas que possam comprovar a estadia e/ou alimentação na cidade do evento.

Parágrafo único: Se o evento for online não será necessário apresentar a documentação do inciso III.

Art. 11º - Nas diárias de Servidores concedidas via SCDP, a prestação de contas deve ser feita pela coordenação do PROFMAT conforme o exigido pelo SCDP.

Art. 12º - No documento fiscal deverá constar o nome completo e/ou CPF do beneficiado, bem como a descrição da despesa que deverá ser consoante com a finalidade desta resolução

Art. 13º - As solicitações autorizadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento para a realização do pagamento em conta indicada no Formulário de Solicitação.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em conta conjunta.

PROF. ALEXANDRE FAISSAL BRITO

Coordenador Institucional do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Coordenador(a)**, em 14/09/2023, às 06:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1190973** e o código CRC **E66F1464**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPPG Nº003-2023

Disciplina
o uso e pagamento
de auxílio
financeiro a alunos
da pós-graduação e
a servidores
concedidos por
meio do Programa
de Mestrado
Profissional em
Matemática em
Rede Nacional –
PROFMAT com
verba oriunda do
PROEB –
Programa de
Qualificação de
Professores da
Rede Pública de
Educação Básica
da CAPES.

O Conselho de pesquisa e Pós-graduação - CPPG da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o empenho, prestação de contas e pagamento dos elementos das despesas: a) Diárias do Servidor (339014) e b) Auxílio Financeiro ao Estudante (339018) para o desenvolvimento de atividades do Programa Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT e regulamentar o Auxílio Financeiro oriundo do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (PROEB) da CAPES.

I – DAS MODALIDADES E FINALIDADES

Art. 2º - Farão jus à percepção do auxílio financeiro docentes e/ou discentes regularmente vinculados no programa *stricto sensu* do PROFMAT contemplado pelo recurso PROEB da CAPES.

Art.3º-O referido auxílio custeará as despesas com:

I - Diárias do Servidor;

II - Auxílio Financeiro ao Estudante – Bolsas de estudo no país;

Parágrafo único - o valor do auxílio ao estudante, em cada caso específico, será definido pelo colegiado do PROFMAT.

II – DO EMPENHO

Art. 4º - É facultada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação empenhar o recurso oriundo do PROEB da CAPES nos elementos das despesas tratados nesta instrução normativa.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a definição do valor destinado ao pagamento do auxílio financeiro, respeitando a disponibilidade de recurso concedida pela PROEB/CAPES ao respectivo programa.

Art. 5º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá informar anualmente à PROPLAN, após a aprovação do Colegiado, o valor por elementos das despesas a serem empenhados para cada atividade indicada no art.3º.

Parágrafo único. Será permitido o remanejamento dos valores entre si dos elementos das despesas entre as atividades.

Art. 6º-O beneficiado encaminhará à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que após análise informará ao beneficiado ao valor a ser concedido.

I - Formulário de Solicitação de Auxílio Anexo I;

II - Comprovante do valor da taxa de inscrição e duração do evento, por meio de impressos promocionais do evento (*folder/prospectos*) ou declaração firmada pela comissão organizadora.

III - Comprovante do valor de traslado (aéreo e terrestre) para o local do evento, indicando menor valor.

Art. 7º - A autorização pelo coordenador do programa de pós-graduação implica na ciência do mesmo de que o auxílio a ser pago para o aluno pode ser acumulado com outra atividade laborativa.

III- DO PAGAMENTO

Art. 8º – As diárias do Servidor, inciso I do art.3º, serão pagas via SCDP.

Art. 9º - O auxílio ao estudante, inciso II do art.3º, será pago por meio depósito em conta corrente para qualquer banco; ou poupança, desde que sejam nos bancos: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º - O beneficiado com o auxílio financeiro para participação de eventos deverá apresentar a prestação de contas das atividades, das despesas realizadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da atividade, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, seguida dos seguintes comprovantes:

I - Relatório descritivo das atividades executadas, com anuência do orientador ou supervisor;

II - Cópia do Certificado de ou Declaração ou Atestado ou outro documento que comprove a participação na atividade custeada, indicada no art.3º.

III - Notas de despesas que possam comprovar a estadia e/ou alimentação na cidade do evento.

Parágrafo único: Se o evento for online, não será necessário apresentar a documentação do inciso III.

Art.11º - No documento fiscal deverá constar o nome completo e/ou CPF do beneficiado, bem como a descrição da despesa que deverá ser consoante com a finalidade desta resolução

Art. 12º - As dúvidas relativas aos documentos fiscais poderão ser sanadas junto à Pró-reitoria de Planejamento de Orçamento.

Art. 13º - A Divisão Contábil da Pró-reitoria de Planejamento de Orçamento poderá solicitar outros documentos que possam complementar/esclarecer o processo.

Art. 14º – Nas diárias de Servidores concedidas via SCDP, a prestação de contas deve ser feita pela coordenação do PROFMAT conforme o exigido pelo SCDP.

Art. 15º - As solicitações autorizadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação PROFMAT serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento para a realização do pagamento em conta indicada no Formulário de Solicitação.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em conta conjunta.

Diamantina, 14 de setembro de 2023.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda**, **Presidente de Conselho**, em 14/09/2023, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192170** e o código CRC **F444FFC5**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.013421/2023-06

Interessado: Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

A Assessora Administrativo-Acadêmica da PRPPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ENCAMINHA IN 003-2023 -PRPPG (1192170) para que seja referendada por esse conselho.

Diamantina, 15 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Geralda Batista, Assessor(a)**, em 15/09/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192596** e o código CRC **FB4045CB**.

Referência: Processo nº 23086.013421/2023-06

SEI nº 1192596

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.013421/2023-06

Interessado: Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

A **Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no inciso II do art. 7º, do Capítulo I, da Resolução 20 de 09/12/2019 - CONSU e em consonância com a deliberação datada de 10/10/2023, em sua 83ª reunião em caráter ordinário, **APROVOU** por unanimidade a Instrução Normativa 003/PRPPG que disciplina o uso e pagamento de auxílio financeiro a alunos da pós-graduação e a servidores concedidos por meio do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT com verba oriunda do PROEB – Programa de Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica da CAPES. Ato contínuo, **ENCAMINHA** ao egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Presidente de Conselho**, em 18/10/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224995** e o código CRC **2CDB3E23**.